



RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SMEC E CME Nº 06/2015

“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Timóteo/MG”.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e o Conselho Municipal de Educação - CME, no curso de suas atribuições, em consonância com a Constituição Federal e o artigo 14, incisos I e II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96, e considerando a necessidade de reformulação e reorganização da estrutura e funcionamento dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Timóteo,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Escolar é um órgão representativo da comunidade escolar, de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e de monitoramento nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitados os âmbitos de competência do Sistema Municipal de Ensino, da direção escolar, da assembleia escolar e observada a legislação educacional vigente.

§1º As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões para solução de problemas.

§2º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

§3º As funções de caráter mobilizador e de monitoramento compreendem o acompanhamento da execução das ações e a promoção da integração de todos os segmentos representativos da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

I- Profissional em Exercício na escola, constituída dos segmentos:

a) Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;

II- Professor de Educação Básica exercendo outras funções, Pedagogos da Educação Básica e demais Servidores das outras carreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132
Conselho Municipal de Educação - CME

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



III-Comunidade Atendida pela escola, constituída dos segmentos:

- a) Aluno regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental com idade mínima de 14 anos e cursando o 9º ano de escolaridade;
- b) Pai ou responsável por aluno menor de 14 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental ou educação infantil.

§1º Cada categoria é representada no Conselho Escolar por 50% de seus membros, sendo que deve ter a representatividade de 25% de cada segmento.

§2º Nas escolas que funcionam com apenas os anos iniciais do ensino fundamental ou educação infantil, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai ou responsável por aluno, mantendo a proporcionalidade de 50% de seus membros.

§3º O diretor da escola é considerado membro nato. Em caso de ausência, será substituído pelo servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

Art. 3º O Conselho Escolar é presidido pelo diretor da escola.

Art. 4º O Conselho Escolar das escolas municipais de Timóteo será composto de 8(oito) membros titulares e 8(oito) suplentes, independente do número de alunos e do nível de ensino ministrado.

Parágrafo único. Nas escolas que ministram Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Conselho Escolar deverá ser composto obrigatoriamente por um professor da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental, regente de turma ou de aulas.

Art. 5º Os membros do Conselho escolar, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares, da comunidade escolar, mediante processo de assembleia geral para este fim.

§1º Todo processo de escolha será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e o Conselho Municipal de Educação – CME e divulgado no anexo desta resolução.

§2º Caberá à assembleia definir se a escolha dos membros titulares e suplentes ocorrerá por voto secreto ou por aclamação.

§3º Serão considerados escolhidos como membros titulares, aqueles que obtiverem maior número de votos, de acordo com seus pares.

§4º Por ordem de votação, serão também definidos os respectivos suplentes do segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132
Conselho Municipal de Educação - CME

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



§5º Os demais eleitos farão parte de uma listagem de Cadastro Reserva para recomponem o Conselho, em caso de necessidade.

§6º Para a primeira Assembleia a ser realizada por força desta Resolução, deverá ser observado o Cronograma no Anexo I.

§7º O mandato do Conselho Escolar será de dois anos, permitida a recondução de seus membros, desde que escolhidos novamente por seus pares.

Art.6º A recomposição do Conselho Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os quantitativos previstos no artigo 4º desta Resolução e conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 7º A comunidade escolar apta à escolha compõe-se de:

I- Profissional em exercício na escola;

II- Pai ou responsável por aluno com idade inferior a 14 anos matriculado no ensino fundamental e educação infantil;

III- Alunos com idade igual ou superior a 14 anos.

§ 1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, escolherá e/ou será escolhido somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º O Conselho Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor da escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Art. 8º Compete ao Conselho Escolar:

I - Elaborar e divulgar o seu Regimento Interno e o cronograma das reuniões ordinárias;

II- Aprovar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola e do Regimento Escolar;

III- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IV- Propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais;

V- propor e acompanhar a adoção de medidas que visem a promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola;

Handwritten signatures and the number 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132
Conselho Municipal de Educação - CME

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



- VI-** Propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;
- VII-** Referendas ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- VIII-** Opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral, envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da escola.

Art. 9º As reuniões do Conselho Escolar ocorrem por convocação por seu presidente ou por no mínimo, dois terços de seus membros titulares.

I- Ordinariamente, a cada dois meses;

II- Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias devem integrar o Calendário Escolar a partir do ano de 2015.

Art. 10. As reuniões do Conselho Escolar devem contar com a presença mínima de 50% dos membros.

Art. 11. Para a realização das reuniões do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I- Convocação dos membros, com antecedência mínima de 24 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II- Apresentação da pauta com especificação do local das datas e do horário de realização da reunião;

III- Registro de atas em livro próprio.

Art. 12. As reuniões do Conselho Escolar são realizadas na sede da escola, ou fora dela caso necessário, permitindo o livre acesso de interessados.

§ 1º As decisões do Conselho Escolar tem que contar com a aprovação mínima de 50% dos votos dos membros presentes e do presidente.

§ 2º As decisões do Conselho Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132
Conselho Municipal de Educação - CME

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar, podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 13. As normas de funcionamento do Conselho Escolar constarão no Regimento Escolar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, devem zelar pelo cumprimento das normas desta resolução e acompanhar o funcionamento do Colegiado nas escolas municipais.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timóteo, 07 de agosto de 2015.

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
de Timóteo/MG

MÁRCIA LESSA NUNES
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Timóteo/MG